



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº **1123 / 2023**

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa Juventude na Praça, no âmbito no município de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne à esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
29 de 06 de 2023.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº 1123 / 2023

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa Juventude na Praça, no âmbito no município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa Juventude na Praça, objetivando que nas praças de maior circulação, no âmbito do Município de Fortaleza, sejam ocupadas com arte e cultura, fortalecendo os circuitos de dança urbana, o *reggae* e as artes da periferia.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo disponibilizar, nas praças de grande circulação, espaços com estrutura adequada e devidamente sinalizados com a nomenclatura do programa, na qual serão realizadas as atividades culturais pelos jovens periferia, tais como:

- I – Arte e cultura digital;
- II – Artes visuais;
- III - Teatro;
- IV – Música;
- V - Circo;
- VI – Audiovisual;
- VII – Comunicação;
- VIII – Cultura popular tradicional;
- IX – Dança;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE JÚLIO BRIZZI

X – Fotografia;

XI – Literatura;

XII – Livro; e

XIII – Leitura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei na forma que entender cabível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE 06 DE 2023.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSITIFICATIVA

A presente proposta visa a criação do Programa Juventude na Praça, objetivando que as praças de maior circulação, no âmbito do Município de Fortaleza, sejam ocupadas com arte e cultura realizadas pelos jovens, fortalecendo os circuitos de dança urbana, o *reggae* e as artes da periferia.

Cabe ao Poder Público a adoção de medidas que enalteçam e incentivem o acesso à cultura pelos jovens da periferia da capital. Deste modo, através do Programa Juventude na Praça, os locais serão palcos de vasta e diversificada programação cultural com diversas atrações artísticas, garantindo atrações para diferentes tipos de públicos. Uma forma de democratizar o acesso à produção cultural da cidade.

Ademais, outro papel importante do Programa Juventude na Praça é promover nos espaços respectivos a divulgação para artistas, principalmente os que ainda estão se lançando e nem sempre dispõem de recursos ou apoio para mostrar sua produção.

Diante do exposto, uma vez demonstrada a relevância da presente propositura, esperamos que o projeto receba o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE 06 DE 2023.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT